



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo GDOC nº 148/2024**

**Assunto:** Pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 008/2024 FMAE/PMB, apresentado pela empresa **3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, é a Instituição da Prefeitura Municipal de Belém, responsável pela elaboração de cardápio, aquisição, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 6/2020, e, que, para o cumprimento de suas atividades, realiza anualmente, processos licitatórios com a finalidade de garantir gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis durante todo o ano letivo, de acordo com o cardápio elaborado pela equipe técnica de nutricionistas desta Fundação e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Belém.

CONSIDERANDO a necessidade desta Fundação de realizar aquisições referentes a saldos não utilizados do contrato para atender a rede municipal de educação neste ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela Empresa **3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, constante do processo GDOC nº148/2024FMAE/PMB.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 025/2024 AJUR/FMAE, opinando favoravelmente pela revisão do contrato, tão somente, quanto ao preço dos itens 19 (café em pó torrado e moído) e 35 (macarrão espagete de sêmola).

CONSIDERANDO que restou demonstrada a ocorrência de fato extraordinário que autoriza a revisão do contrato, com fundamento no art. 37, XXI da CF/88 c/c artigos 58, inciso I, §§ 1º e 2º c/c artigo 65, inciso II, alínea “d” e § 5º da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que, para fins de revisão do contrato, foi observado o menor preço médio de cada item, *in casu*, obtido através da pesquisa de preço realizada pelo DSG/FMAE, e, ainda, que a margem de lucro da empresa contratada foi mantida dentro do percentual definido pela mesma quando da apresentação de sua proposta na licitação, a qual deve ser observada durante toda a execução contractual.

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, de modo que, os preços unitários dos itens 19 e 35 do Contrato nº 008/2024 FMAE/PMB, sejam recompostos conforme os valores informados no ofício nº 185/2024, devidamente aceito pela contratada, e, o valor global do contrato seja alterado para R\$ 397.818,31 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), valor resultante da soma entre o valor inicial do contrato de R\$ 276.897,30 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) e o valor do reequilíbrio de R\$ 120.921,01 (CENTO E VINTE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVO), tudo conforme planilha de cálculo elaborada pelo DFI/FMAE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2024.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES**

PRESIDENTE – FMAE/PMB

Decreto nº109.988/2024-PMB de 19/03/2024